CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.1001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E A EMPRESA PEREIRA E SOUSA POCOS E PREMOLDADOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PEREIRA E SOUSA POCOS E PREMOLDADOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 40.083.334/0001-90, sediada Av. São Sebastiao, Bairro Centro, na cidade de PI, Vera Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. João Paulo Pereira, portador do CPF nº 327.698.768-64, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de peças, equipamentos e acessórios destinados à manutenção dos poços, motores e bombas submersas e prestação dos serviços de instalação de equipamentos e manutenção, preventiva e corretiva em poços tubulares para atender as necessidades do município de Vera Mendes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

LOTE I - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
0001	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50X1. 1/2	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50X1 / tigre	UND	25	7,40	185,00
0002	ADESIVO PVC BISNAGA 75G	ADESIVO PVC BISNAGA 75G/Tigre	UND	50	21,80	1.090,00
0003	BOMBA ANAURGER 6" 220V	BOMBA ANAURGER 6" 220V/Anauger	UND	10	606,52	6.065,20
0004	BOMBEADOR 4R3-13	BOMBEADOR 4R3 - 13/Leão	UND	2	1.225,85	2.451,70
0005	BOMBEADOR 4R4-14	BOMBEADOR 4R4 – 14/Leão	UND	2	1.074,22	2.148,44
0006	BOMBEADOR 4R5-13	BOMBEADOR 4R5 – 13/Leão	UND	4	1.258,04	5.032,16
0007	BOMBEADOR 4R5-18	BOMBEADOR 4R5 – 18/Leão	UND	4	1.545,90	6.183,60
0008	BOMBEADOR 4R8-12	BOMBEADOR 4R8 – 12/Leão	UND	4	1.786,39	7.145,56

José Paulo Pereira

0009	BOMBEADOR 4R5-10	BOMBEADOR 4R5 – 10/Leão	UND	4	965,23	3.860,92
0010	BOMBEADOR 4R8-08	BOMBEADOR 4R8 – 08/Leão	UND	4	1.471,13	5.884,52
0011	BOMBEADOR 4R8-18	BOMBEADOR 4R8 – 18/Leão	UND	2	2.301,25	4.602,50
0012	CABO PP FLEX 2X1,5	CABO PP FLEX 2X1,5/Sil	MT	200	7,40	1.480,00
0013	CABO PP FLEX 3X2,5MM	CABO PP FLEX 3X2,5MM/Sil	MT	800	13,47	10.776,00
0014	CABO PP-FLEX 3X10MM	CABO PP-FLEX 3X10MM/Sil	MT	100	52,89	5.289,00
0015	CABO PP-FLEX 3X4MM	CABO PP-FLEX 3X4MM/Sil	MT	1200	18,73	22.476,00
0016	CABO PP-FLEX 3X6MM	CABO PP-FLEX 3X6MM/Sil	MT	3000	26,76	80.280,00
0017	CAPACITOR 25 UF 440V	CAPACITOR 25 UF 440V/Eletroparts	UND	20	21,85	437,00
0018	CAPACITOR 270/324 UF 250V	CAPACITOR 270/324 UF 250V/Eletroparts	UND	30	49,68	1.490,40
0019	CAPACITOR 30 UF 440V	CAPACITOR 30 UF 440V/Eletroparts	UND	30	24,08	722,40
0020	CHAVE MAGNÉTICA 3CV 380V	CHAVE MAGNÉTICA 3CV 380V/Margirius	UND	5	198,50	992,50
0021	CONTATOR CWM 12 220V	CONTATOR CWM 12 220V/Weg	UND	20	82,06	1.641,20
0022	CONTATOR CWM 12 380V	CONTATOR CWM 12 380V/Weg	UND	20	69,57	1.391,40
0023	CONTATOR CWM 18 220V	CONTATOR CWM 18 220V/Weg	UND	20	103,47	2.069,40
0024	CONTATOR CWM 18 380 V	CONTATOR CWM 18 380 V/Weg	UND	15	79,38	1.190,70
0025	CONTATOR CWM 25 220V	CONTATOR CWM 25 220V/Weg	UND	20	139,14	2.782,80
0026	CONTATOR CWM 9 220V	CONTATOR CWM 9 220V/Weg	UND	25	63,60	1.590,00
0027	CURVA 90º DE FERRO GALVANIZADO 1.1/4	CURVA 90º DE FERRO GALVANIZAD/Tigre	UND	10	68,50	685,00
0028	CURVA 90º DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2	CURVA 90º DE FERRO GALVANIZAD/Tigre	UND	10	94,19	941,90
0029	FITA ISOLANTE 19X10M	FITA ISOLANTE 19X10M/Tigre	UND	10	13,46	134,60
0030	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X10M	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X1/Tigre	UND	10	34,43	344,30
0031	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M/Tigre	UND	10	7,94	79,40
0032	FIO DE CORTE QUADRADO 3,00	FIO DE CORTE QUADRADO 3,00/Stihl	UND	500	1,17	585,00

João Paulo Pereira

0033	JOELHO SOLD. 50 MM AZUL	JOELHO SOLD. 50 MM AZUL/Tigre	UND	20	8,43	168,60
0034	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/4	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/Tupy	UND	100	20,60	2.060,00
0035	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/Tupy	UND	100	24,75	2.475,00
0036	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"/ Tupy	UND	60	36,26	2.175,60
0037	MANGUEIRA POLIETILENO ¾ X 1,5MM	MANGUEIRA POLIETILENO ¾ X 1,5/Maxlona	MT	1500	2,88	4.320,00
0038	MOTOBOMBA 4R5-18 S.230 MONO 220V	MOTOBOMBA 4R5-18 S.230 MONO 2/Leão	UND	5	3.842,48	19.212,40
0039	MOTOBOMBA 4R8-08 S.230 MONO 220V	MOTOBOMBA 4R8-08 S.230 MONO 2/Leão	UND	5	3.119,12	15.595,60
0040	MOTOBOMBA 4R8-12 S.230 MONO 220V	MOTOBOMBA 4R8-12 S.230 MONO 2/Leão	UND	5	4.039,11	20.195,55
0041	MOTOBOMBA 4R5-10 S.230 MONO 220 V	MOTOBOMBA 4R5-10 S.230 MONO 2/Leão	UND	5	2.379,52	11.897,60
0042	MOTOBOMBA 4R5-13 S.230 MONO 220 V	MOTOBOMBA 4R5-13 S.230 MONO 2/Leão	UND	5	2.963,03	14.815,15
0043	MOTOR 350/3,5 CV BIFÁSICO 440V	MOTOR 350/3,5 CV BIFÁSICO 440/Leão	UND	5	2.600,01	13.000,05
0044	MOTOR 350/5,0 CV BIFÁSICO 440V	MOTOR 350/5,0 CV BIFÁSICO 440/Leão	UND	5	3.921,87	19.609,35
0045	MOTOR 500/4,5 CV TRIFASICO 380 V	MOTOR 500/4,5 CV TRIFÁSICO 38/Leão	UND	2	3.560,90	7.121,80
0046	MOTOR 610/8,0 CV TRIFASICO 380 V	MOTOR 610/8,0 CV TRIFÁSICO 38/Leão	UND	2	5.171,30	10.342,60
0047	MOTOR 500/6,0 CV TRIFASICO 380 V	MOTOR 500/6,0 CV TRIFÁSICO 38/Leão	UND	2	4.488,25	8.976,50
0048	MOTOR 230/02 CV/ TRIFÁSICO 380 V	MOTOR 230/02 CV TRIFÁSICO 380/Leão	UND	10	1.456,54	14.565,40
0049	MOTOR 230/02 CV/MONO 220V	MOTOR 230/02 CV MONO 220V/Leão	UND	15	1.821,34	27.320,10
0050	MOTOR 230/03 CV/MONO 220 V	MOTOR 230/03 CV MONO 220 V/Leão	UND	15	2.426,08	36.391,20
0051	MOTOR 230/03CV /TRIF 380 V	MOTOR 230/03 CV TRIF 380 V/Leão	UND	8	2.136,20	17.089,60
0052	MOTOR 230/0,5CV/ MONO 220V	MOTOR 230/0,5 CV MONO 220V/Leão	UND	5	784,91	3.924,55
0053	MOTOR 230/1,0CV/MONO 220V	MOTOR 230/1,0 CV MONO 220V/Leão	UND	5	998,97	4.994,85

João Paulo Pereira

0054	MOTOR 230/1,5CV/MONO 220V	MOTOR 230/1,5 CV MONO 220V/Leão	UND	12	1.587,66	19.051,92
0055	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO DE 2"	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZ/Tigre	UND	20	32,02	640,40
0056	NIPLE DUPLO GALVANIZADO DE 1.1/2	NIPLE DUPLO GALVANIZADO DE 1./ Tigre	UND	20	22,08	441,60
0057	PAINEL DE PARTIDA P/ 1,5CV 220V	PAINEL DE PARTIDA P/ 1,5CV 22/Leão	UND	2	657,12	1.314,24
0058	PAINEL DE PARTIDA P/2,0 CV 220V	PAINEL DE PARTIDA P/ 2,0 CV 2/Leão	UND	2	693,05	1.386,10
0059	PAINEL DE PARTIDA P/ 3,0 CV 220V	PAINEL DE PARTIDA P/ 3,0 CV 2/Leão	UND	2	878,56	1.757,12
0060	PAINEL DE PARTIDA P/ 5,0 A 6,0 CV 380 V	PAINEL DE PARTIDA P/ 5,0 A 6,/ Leão	UND	1	607,17	607,17
0061	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50MM	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50MM/Tigre	UND	20	32,11	642,20
0062	REGISTRO SOLDÁVEL DE 60MM	REGISTRO SOLDÁVEL DE 60MM/Tigre	UND	10	46,38	463,80
0063	RELÉ DE SOBRECARGA 32-50 A	RELÉ DE SOBRECARGA 32-50 A/Weg	UND	10	264,91	2.649,10
0064	RELÉ DE FALTA FASE 380	RELÉ DE FALTA FASE 380/Weg	UND	25	121,30	3.032,50
0065	RELÉ DE SOBRECARGA 17-25 A	RELÉ DE SOBRECARGA 17-25 A/Weg	UND	25	150,38	3.759,50
0066	RELÉ DE SOBRECARGA 23-32 A	RELÉ DE SOBRECARGA 23-32 A/Weg	UND	5	171,25	856,25
0067	RELÉ DE SOBRECARGA 12-18 A	RELÉ DE SOBRECARGA 12-18 A/Weg	UND	25	105,25	2.631,25
0068	RELÉ DE SOBRECARGA 9-13 A	RELÉ DE SOBRECARGA 9-13 A/Weg	UND	20	91,87	1.837,40
0069	RELÉ DE TEMPO 0-15 SEG. 220 V	RELÉ DE TEMPO 0-15 SEG. 220 V/Weg	UND	40	87,41	3.496,40
0070	KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR 4R3	KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR/Leão	UND	50	20,07	1.003,50
0071	KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR 4R4	KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR/Leão	UND	100	22,30	2.230,00
0072	KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR 4R5	KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR/Leão	UND	100	24,08	2.408,00

José Paulo Pereira

0073	KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR 4R6/4R8	KIT ROTOR E DIFUSOR BOMBEADOR/Leão	UND	100	35,59	3.559,00
0074	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/4 X 6M	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/4/Emar	UND	15	441,51	6.622,65
0075	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/2"X 6M	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/2"/ Emar	UND	20	490,57	9.811,40
0076	TUBO EDUTOR GEO DN 50 2"	TUBO EDUTOR GEO DN 50 2"/ Emar	UND	80	203,72	16.297,60
0077	TUBO EDUTOR GEO DN 32 1.1/4	TUBO EDUTOR GEO DN 32 1.1/4/Emar	UND	100	84,73	8.473,00
0078	TUBO EDUTOR GEO DN 40 1.1/2	TUBO EDUTOR GEO DN 40 1.1/2/Emar	UND	100	156,09	15.609,00
0079	TUBO FERRO GALVANIZADO 2"X6 M	TUBO FERRO GALVANIZADO 2"X6 M/Emar	UND	15	668,96	10.034,40
0080	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 50 PN 40	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 50 PN 40/Emar	UND	200	41,74	8.348,00
0081	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 50 MARROM	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 50 MARRO/Emar	UND	100	81,01	8.101,00
0082	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25 MARROM	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25 MARRO/Emar	UND	100	20,57	2.057,00
0083	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 20 MARROM	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 20 MARRO/Emar	UND	100	15,88	1.588,00
0084	TUBO REVESTIMENTO GEOMECANICO STD	TUBO REVESTIMENTO GEOMECANICO/Emar	UND	30	793,83	23.814,90
0085	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO DE/Emar	UND	5	44,69	223,45
0086	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO DE 2"	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO DE/Emar	UND	5	95,25	476,25
0087	VOLTÍMETRO 0-500 V	VOLTÍMETRO 0-500 V/Sibratec	UND	10	47,96	479,60

LOTE II - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DEEQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES ARTESIANOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/MARCA	UND	QNT	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
0088	SERVIÇO DE VAZÃO DE POÇO TUBULAR	SERVIÇO DE VAZÃO DE POÇO TUBU/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	10	1.422,48	14.224,80
0089	SERVIÇO DESMONTAGEM EMONTAGEM DE POÇO TUBULAR	SERVIÇO DESMONTAGEM EMONTAGEM/ J&J	UND	120	462,31	55.477,20

João Paulo Pereira

		Poços e Pré-Moldados				
0090	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 1,5 CV	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUB/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	20	533,43	10.668,60
0091	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 2,0 CV	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUB/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	20	568,99	11.379,80
0092	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 3,0 CV	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUB/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	20	853,49	17.069,80
0093	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 4,0 CV	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUB/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	10	924,61	9.246,10
0094	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 5,0 CV	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUB/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	5	1.066,86	5.334,30
0095	SERVIÇO RECUPERAÇÃO BOMBEADOR	SERVIÇO RECUPERAÇÃO BOMBEADOR/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	20	213,36	4.267,20
0096	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR ESTACIONÁRIO	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR EST/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	10	213,37	2.133,70
0097	SERVIÇO DE PESCARIA DE BOMBA SUBMERSA	SERVIÇO DE PESCARIA DE BOMBA/ J&J Poços e Pré- Moldados	UND	5	1.778,10	8.890,50
0098	CONSERTO DE PAINEL DE COMANDO	CONSERTO DE PAINEL DE COMANDO/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	50	85,35	4.267,50
0099	REPARO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS NA OFICINA	REPARO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	15	92,46	1.386,90

João Paulo Pereira

0100	RETÍFICA DE BUCHAS DE MOTOR SUBMERSO	RETÍFICA DE BUCHAS DE MOTOR S/ J&J Poços e Pré-Moldados	UND	15	110,24	1.653,60

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 749.983,80 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**
PROJETO ATIVIDADE	**1028 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES SEDE/RURAL** **2026 – MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES SEDE/RURAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO** **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
FONTE	**RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; ICMS; IPVA; IPI; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

João Paulo Pereira

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

João Paulo Pereira

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no termo de referência e demais normas legais e regulamentares pertinentes, correndo por conta da Contratada as despesas seguras, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante.

8.3 O prazo para entrega dos itens do Lote I será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento

João Paulo Pereira

8.4. O prazo para início da execução dos serviços do Lote II deverá ser de no máximo 02 (duas) horas contados do momento do recebimento da Ordem de Serviços.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital. Deste modo, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da CONTRATADA:

João Paulo Pereira

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Deste modo, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

João Paulo Pereira

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código

João Paulo Pereira

Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

João Paulo Pereira

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes -PI, 10 de janeiro de 2022.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes

PEREIRA E SOUSA POCOS E PREMOLDADOS LTDA
CNPJ nº 40.083.334/0001-90

João Paulo Pereira